



PROJETO DE LEI Nº 80/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 70/2023
APROVADO EM 11.09.2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS PERANTE A SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL – INSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal - Ministério da Previdência Social – INSS, nos termos do instrumento de parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários de contribuições previdenciárias do Poder Legislativo referentes ao período 01/05/2023 a 31/08/2023.

Parágrafo Único – Fica autorizado ainda a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo aos débitos existentes, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC – Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.

Artigo 2º - O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º fica limitado a 60(sessenta) meses.

Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Chavantes, 12 de Setembro de 2023.


LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente


MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário